



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 79/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N. 03/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 1096/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**  
**ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa para internação do paciente M.R, nos termos de decisão judicial.**

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Secretária Maria Helena Krummenauer, através do processo administrativo nº 1096/2023, solicitou a contratação da empresa **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TORNERO VITA LTDA.**, CNPJ 41.752.479/0001-08, com endereço à Rua Alberto José Damolin, 251, Bairro Figueira, no Município de Caiçara/RS, CEP 98440-000, pessoa jurídica de direito privado, neste representada por sua sócia proprietária Sra. Nair Schuch, brasileira, empresária, portadora do RG 1013870983, inscrita no CPF sob o nº 310.122.130-72, residente e domiciliada na cidade de Irai/RS, para prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para internação do paciente M.R, nos termos de decisão judicial	01	R\$ 4.500,00	<b>R\$ 54.000,00</b>

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

**Justificativa do Preço**

O valor total da contratação é de R\$ 54.00,00 (cinquenta e quatro mil reais) para internação do paciente M. R., pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento persistirá pelo período em que o paciente estiver internado, portanto, em caso de alta do paciente, antes do período determinado, o pagamento cessará.

A justificativa do preço foi apresentada no processo 1096/2023.

**Dos documentos necessários para a contratação:**

A empresa juntou ao processo administrativo nº 1096/2023, as negativas necessárias para a contratação, cujas validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município e validadas pela Comissão de Licitações exceto a municipal. Ainda, a empresa deverá apresentar no ato da contratação, a certidão negativa municipal, juntamente com as declarações pertinentes à contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº79/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 1096/2023**

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

**Da análise jurídica do processo administrativo**

Por se tratar de cumprimento da decisão judicial, o processo solicitando a contratação por inexigibilidade originou-se na Secretaria de Saúde e veio instruído a pesquisa de preço, tendo sido submetido a parecer contábil e posteriormente a análise jurídica, onde foi emitido parecer jurídico com a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo, o qual foi enviado para apreciação da Procuradoria para análise de sua conformidade, vez que o parecer exarado pelo Procurador Carlaile Horbe foi pela viabilidade da contratação, portanto, favorável.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).*

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: Setor de Cultura**  
**Proj./Ativ. 2082 Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade - CAPS**  
**Elemento: 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros**

**Do pagamento:**

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°79/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N°. 1096/2023**

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 22 de março de 2023.**  
Divisão de Compras e Licitações

---

Carlaile Horbe  
Procurador Geral do Município

---

Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 79/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N. 03/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 1096/2023**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2023**  
**Inexigibilidade 03/2023 - Licitação 79/2023**  
**Processo Administrativo 1096/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

**CONTRATADO: RESIDENCIAL TERAPEUTICO TORNERO VITA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.752.479/0001-08, estabelecida na Rua Alberto Jose Dalmolin, 251, Bairro Figueira, no município de Caiçara/RS, neste ato representado por sua sócia proprietária Sra. Nair Schuch, brasileira, empresária, portadora do RG 1013870983, inscrita no CPF sob o nº 310.122.130-72, residente e domiciliada na cidade de Irai/RS,.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

**Cláusula Primeira – Do objeto:**

**Contratação de empresa para internação do paciente M.R, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 5000506-92.2023.8.21.0075/RS, da Comarca de Três Passos/RS.**

**Cláusula Segunda - Do Regime de Execução**

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto**

- a) Pelo objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada a importância total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** pela prestação dos serviços, sendo o valor unitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo período da contratação, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa para internação do paciente M.R, em cumprimento a determinação judicial expedida no processo nº 5000506-92.2023.8.21.0075/RS, da Comarca de Três Passos/RS.	01	R\$ 4.500,00	<b>R\$ 54.000,00</b>

- b) No caso, do interno não permanecer por 30 (trinta) dias por qualquer motivo, ou findando-se a medida judicial, será pago o valor proporcional ao período da internação.
- c) O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação de documento fiscal.
- d) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°79/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° . 1096/2023**

**Cláusula Quarta- Da vigência e fiscalização do contrato**

§1º: **Da prestação dos serviços** - A contratada deverá prestar os serviços a partir do mês de março de 2023.

§2º: **Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, ou seja, até ...../2024.

§3º: Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§4º: A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Maria Helena Krummenauer, conforme Portaria n° .....

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Encaminhar o empenho para ter início a prestação dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

1. Executar o contrato na forma prevista no termo de referência, anexo I do Edital.
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº79/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 1096/2023**

**Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual**

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Unidade: Setor de Cultura**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N°79/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.03/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N°. 1096/2023**

**Proj./Ativ. 2082 Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade - CAPS**

**Elemento: 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros**

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .....

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_